



**CENTRO UNIVERSITÁRIO LS GRADUAÇÃO EM
DIREITO**

Auzier Azevedo Dourado Neto
Rodrigo Renato Soares Da Silva
Willian Mauricio Póvoa Fix

**QUAL O DESAFIO JURÍDICO E SOCIAL PARA O ACESSO
DA PESSOA COM TEA(TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA) AO PLANO DE SAÚDE**

Taguatinga

2024

Auzier Azevedo Dourado Neto
Rodrigo Renato Soares Da Silva
Willian Mauricio Póvoa Fix

QUAL O DESAFIO JURIDICO E SOCIAL PARA O ACESSO DA PESSOA COM TEA(TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) AO PLANO DE SAÚDE

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Direito do Centro
Universitário LS como parte dos requisitos
necessários à obtenção do título de
Bacharel em Direito

Orientador: **Valdir Alexandre Pucci**

Taguatinga
2024

QUAL O DESAFIO JURIDICO E SOCIAL PARA O ACESSO DA PESSOA COM TEA(TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) AO PLANO DE SAÚDE

**Autores: Auzier Azevedo Dourado Neto;
Rodrigo Renato Soares Da Silva;
Willian Mauricio Póvoa Fix.**

**Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em xx de xx de 2024
pela banca examinadora composta pelos professores:**

Prof.(a) Orientador(a): Dsc. Valdir Alexandre Pucci

Prof.(a) Examinador(a): Msc.

Prof.(a) Examinador(a): Esp.

Taguatinga, XX/XX/2024.

QUAL O DESAFIO JURIDICO E SOCIAL PARA O ACESSO DA PESSOA COM TEA(TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) AO PLANO DE SAÚDE

Auzier Azevedo Dourado Neto. acadêmico do curso de direito. Centro Universitário LS. Email: auzier.neto57@lseducacional.com;

Rodrigo Renato Soares Da Silva. acadêmico do curso de direito. Centro Universitário LS. Email: Rodrigorenato.soares@gmail.com;

Willian Mauricio Póvoa Fix. acadêmico do curso de direito. Centro Universitário LS. Email: willian.fix44@lseducacional.com;

Valdir Alexandre Pucci. Orientador. Docente do Centro Universitário LS. E-mail: Valdir.pucci@unils.edu.br.

RESUMO

A nossa Carta Magna elenca em seu rol as chamadas Cláusulas Pétreas, que determinam comandos fundamentais a serem seguidos e alcançados pelo Estado, objetivando garantir os direitos mínimos existenciais para o ser humano, tais como a garantia ao acesso a educação, trabalho digno, liberdade de expressão, saúde e outros direitos. No entanto, na realidade fática pode ocorrer a necessidade de regulamentação específica para dar aplicabilidade e efetividade a estes direitos fundamentais, isso pode acontecer em razão da vulnerabilidade de alguns grupos sociais, que por alguma limitação psicológica, física, econômica ou social necessitam de um amparo maior do Estado para que possam ter acesso a estes direitos. Nessa linha de raciocínio, aponta-se os indivíduos portadores do transtorno do espectro autista (TEA), que em razão de suas características especiais encontram inúmeros desafios no dia a dia para ter acesso aos seus direitos. Este é um tema relativamente novo, passou a ter destaque na legislação brasileira apenas em 2012, com a promulgação da Lei nº 12.764/2012 que define políticas públicas voltadas a essas pessoas. O TEA é um transtorno psicológico que afeta o comportamento e as interações sociais de seu portador. A pessoa que possui este transtorno necessita de um acompanhamento médico multidisciplinar, e que em muitos casos é dificultado pelos convênios e planos de saúde. Diante disso, objetiva-se neste trabalho analisar a problemática acerca de quais os desafios jurídicos e sociais para o acesso da pessoa com TEA ao plano de saúde. Este estudo é de grande relevância, pois, trata-se de um problema social e que por isso merece uma atenção melhor dos aplicadores do direito. Para o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica combinada com o método exploratório, pautando-se em uma abordagem qualitativa.

Palavras-chave: TEA, Autismo, Planos de Saúde, Aplicação da lei, Acesso a Saúde.

ABSTRACT

Our Constitution lists in its list the so-called Petrified Clauses, which determine fundamental commands to be followed and achieved by the State, aiming to guarantee the minimum existential rights for human beings, such as access to education, decent work, freedom of expression, health and other rights. However, in reality, specific regulations may be necessary to give applicability and effectiveness to these fundamental rights. This may happen due to the vulnerability of some social groups, which due to some psychological, physical, economic or social limitation require greater support from the State to have access to these rights. In this line of reasoning, individuals with autism spectrum disorder (ASD) are highlighted, who due to their special characteristics face numerous challenges in their daily lives in accessing their rights. This is a relatively new topic, and it only began to be highlighted in Brazilian legislation in 2012, with the enactment of Law No. 12.764/2012, which defines public policies aimed at these people. ASD is a psychological disorder that affects the behavior and social interactions of its sufferers. People with this disorder require multidisciplinary medical monitoring, which in many cases is difficult to obtain through health insurance plans. In view of this, the objective of this study is to analyze the legal and social challenges for people with ASD to access health insurance. This study is of great relevance, since it is a social problem and therefore deserves greater attention from those who apply the law. To develop this study, bibliographic research combined with the exploratory method was used as a methodology, based on a qualitative approach.

Keywords: ASD, Autism, Health Insurance, Law Enforcement, Access to Healthcare.

1. INTRODUÇÃO

O TEA (transtorno do espectro autista) é um dos temas mais abordados nos últimos anos, entretanto, a sociedade ainda não está completamente preparada para lidar com as pessoas portadoras dessa patologia, o que ocasiona na mitigação de vários direitos, como por exemplo o direito ao acesso a saúde.

Assim, é importante desde logo abordar as definições conceituais do Transtorno do espectro autista, que nas palavras de Paiva Junior (2020, p.1) é: “uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social (socialização e comunicação verbal e não verbal) e comportamento (interesse restrito e movimentos repetitivos).”.

Cabe dizer ainda, que essa condição é caracterizada pelo termo “espectro” porque se manifesta de formas variadas em cada indivíduo, podendo comprometer ou não a vida cotidiana de seu portador em diferentes níveis, por exemplo algumas pessoas podem viver a vida cotidiana normalmente, sem necessitar de quaisquer condições especiais na escola, trabalho etc., já outras devido o grau que apresentarem podem necessitar de adaptações na escola, trabalho e inclusive do atendimento médico multidisciplinar para que consigam levar uma vida digna. (PAIVA JUNIOR, 2020, P. 1).

No que diz respeito aos portadores do TEA em níveis mais graves, ou seja, quando há o comprometimento da realização de suas atividades cotidianas em sociedade, emerge a necessidade de tratamento médico adequado, que pode incluir uma equipe multidisciplinar (psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo, nutricionista, fisioterapeuta e outros).

Seguindo essa linha de raciocínio surge a figura do plano de saúde ou dos convênios médico/hospitalar, que auxiliam o acesso do paciente ao tratamento adequado.

Dessa forma, levanta-se a problemática acerca de quais os desafios jurídicos e sociais para o acesso da pessoa com TEA ao plano de saúde. Objetiva-se aqui a investigação sobre as lacunas na legislação, as práticas discriminatórias e as barreiras econômicas e sociais que impactam negativamente o acesso a cuidados adequados.

Este estudo é de grande relevância, pois, trata-se de um problema social e que por isso merece uma atenção melhor dos aplicadores do direito. Para o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica combinada com o método exploratório, pautando-se em uma abordagem dialética, o método de procedimento utilizado foi o funcionalista.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O transtorno do espectro autista (TEA)

O TEA – Transtorno do espectro autista é considerado um transtorno que afeta o comportamento e as interações sociais de seu portador, entretanto, essa patologia possui sintomas diversos em cada indivíduo, e geralmente alguns desses sintomas são percebidos ainda na infância.

A respeito disso Ribeiro discorre:

O transtorno do espectro autista (TEA) é um grupo de alterações no desenvolvimento neurológico podendo afetar em algum grau a comunicação, a interação social e/ou o comportamento da criança, causando dificuldade para formar frases, realizar expressões faciais ou para se comportar dentro da "norma social". (RIBEIRO, 2022, p.1).

O Ministério da Saúde apresenta um conceito ainda mais abrangente sobre o autismo:

É um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento, que podem englobar alterações qualitativas e quantitativas da comunicação, seja na linguagem verbal ou não verbal, na interação social e do comportamento, como: ações repetitivas, hiperfoco para objetos específicos e restrição de interesses. Dentro do espectro são identificados graus que podem ser leves e com total independência, apresentando discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida. (MINISTERIO DA SAÚDE, 2022, p. 1).

O transtorno do espectro autista apesar de causar alterações que dificultam na comunicação e na interação social, limitando o desenvolvimento da maior parte das atividades diárias e ocasionando na necessidade de suporte intensivo, pode em outros casos apresentar-se de forma positiva, onde essas pessoas desenvolvem habilidades intelectuais excepcionais, exemplificativamente cita-se aqueles que desenvolvem a habilidade de ser autodidata, ou seja, aprender algo sem a ajuda de um professor. (MOREIRA, 2024, p. 1).

Na mesma linha de raciocínio estão as palavras de Resende e Campos:

Algumas crianças e jovens com autismo podem ter inteligência média ou acima da média e precisarem de pouco apoio para se desenvolver de forma independente, enquanto outros sujeitos podem ter deficiência intelectual grave, comunicação verbal limitada ou inexistente e comportamento adaptativo muito limitado. (RESENDE e CAMPOS, 2024, p.1).

Não obstante, é importante enfatizar que não há um consenso sobre quais são os sintomas desse transtorno, pois, ele pode se apresentar de maneiras diferentes em cada pessoa.

A síndrome do espectro autista pode se apresentar de inúmeras maneiras a depender de cada indivíduo, mas os sintomas considerados mais comuns são: hiperatividade, atenção seletiva, impulsividade, agressividade, baixa tolerância a frustração, baixa tolerância a ruídos, comportamentos autodestrutivos, hipersensibilidade e dificuldade na fala. (SILVA e MULICK, 2009, p. 119-121).

Os sintomas do TEA por vezes é difícil de serem observados, mas existem algumas características que tornam possível perceber esse transtorno, inclusive ainda na fase primária de vida, alguns desses sintomas são: o atraso na linguagem, comportamentos atípicos e a dificuldade em manter contato social. (RESENDE e CAMPOS, 2024, p.1).

Conforme o exposto, denota-se que os indivíduos que são portadores do TEA podem ter variados sintomas, e por isso em muitos casos necessitam de atendimento médico multidisciplinar. Esse atendimento pode ser feito pelo SUS (sistema nacional de saúde), pela rede privada e também por meio de operadoras de planos de saúde.

2.2 Planos de saúde e os portadores do TEA

Os planos de saúde e/ou convênios médico/hospitalar são grandes aliados para possibilitar o acesso dos portadores do TEA a um tratamento eficaz que os permitam ter um bom desenvolvimento de suas habilidades para conviver em sociedade de forma plena, visto que, o acesso pelo SUS é um pouco demorado e nem todas as pessoas possuem condições financeiras de fazer o tratamento pela rede privada.

É importante frisar que a ANS (agência nacional de saúde suplementar) dispõe sobre os direitos da pessoa portadora do TEA frente as operadoras de planos de saúde, elencando os procedimentos, exames e tratamentos minimamente obrigatórios que devem ser cobertos pelos planos de saúde. (RISSATO, 2023).

Dessa forma, os planos de saúde devem minimamente ofertar: “serviços de avaliação diagnóstica, terapias comportamentais, terapias de fala e linguagem, terapias ocupacionais, fisioterapia e outras estratégias médicas necessárias”. (RISSATO, 2023).

Se porventura, o plano de saúde contratado não tiver disponível alguma especialidade médica disposta pela ANS no rol de serviços obrigatórios a serem prestados aos portadores do TEA, poderá o beneficiário realizar o serviço médico particular e posteriormente ser reembolsado integral das despesas que forem gastas por fora. (RISSATO, 2023).

Rissato (2023), salienta ainda que: “caso haja recusa indevida de cobertura ou descumprimento dos direitos garantidos por lei, você pode recorrer aos órgãos de defesa do consumidor, como o PROCON e a ANS.”.

É importante dizer que, embora a legislação tente garantir os direitos dos autista, no dia a dia o que mais se vê são casos de descumprimento e barreiras impostas para o acesso a saúde e tratamentos adequados, exemplificativamente cita-se uma decisão do STJ onde decidiu-se que o plano de saúde não é obrigado a cobrir psicopedagogia se esta não ocorrer em ambiente clínico:

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as operadoras de plano de saúde não são obrigadas a cobrir sessões de psicopedagogia para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) realizadas em ambiente escolar ou domiciliar. Segundo o colegiado, a psicopedagogia só se enquadra no conceito de serviço de assistência à saúde quando realizada em ambiente clínico e conduzida por profissionais de saúde. (STJ, 2024).

Observando este julgado, percebe-se que os próprios aplicadores do direito compactuaram com o descumprimento do direito ao acesso a saúde e tratamento adequado de um portador do TEA, daí surge a seguinte indagação: como tem sido os desafios jurídicos e sociais para o acesso da pessoa com TEA ao plano de saúde, será que existe alguma lacuna na legislação?.

Analisemos que a psicopedagogia é uma forma de tratamento para o autista, portanto, uma vez prescrita pelo médico responsável pelo tratamento principal, esta medida deveria ter sido cumprida pelo plano de saúde, independentemente de ser realizado em ambiente clínico ou não, e havendo o descumprimento por parte do

plano, caberia ao judiciário impor o seu devido cumprimento, o que não foi feito no caso narrado.

De outro lado, é possível arguir que o STJ ao julgar este caso apenas se apoiou na lacuna existente na lei, pois, se houvesse um comando mais claro e impositivo de que todo o tratamento necessário ao portador do TEA deveria ser coberto pelo plano de saúde, possivelmente teríamos um desfecho positivo.

Diante disso tudo, ainda podemos apontar o posicionamento judicial divergente, senão, vejamos outra decisão a respeito de tratamento multidisciplinar para portador do TEA:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. NATUREZA TAXATIVA, EM REGRA, DO ROL DA ANS. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRESCRITO PARA BENEFICIÁRIO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. MUSICOTERAPIA. COBERTURA OBRIGATÓRIA. REEMBOLSO INTEGRAL. EXCEPCIONALIDADE.

1. Ação de obrigação de fazer, ajuizada em 23/10/2020, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 06/04/2022 e concluso ao gabinete em 15/12/2022.

2. O propósito recursal é decidir sobre: (i) a negativa de prestação jurisdicional; (ii) a obrigação de a operadora do plano de saúde cobrir as terapias multidisciplinares prescritas para usuário com transtorno do espectro autista, incluindo a musicoterapia; e (iii) a obrigação de reembolso integral das despesas assumidas pelo beneficiário com o custeio do tratamento realizado fora da rede credenciada.

3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há falar em violação do art. 1.022, II, do CPC/15.

4. Embora fixando a tese quanto à taxatividade, em regra, do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, a Segunda Seção negou provimento ao EREsp 1.889.704/SP da operadora do plano de saúde, para manter acórdão da Terceira Turma que concluiu ser abusiva a recusa de cobertura de sessões de terapias especializadas prescritas para o tratamento de transtorno do espectro autista (TEA).

5. Ao julgamento realizado pela Segunda Seção, sobrevieram diversas manifestações da ANS, no sentido de reafirmar a importância das terapias multidisciplinares para os portadores de transtornos globais do desenvolvimento, dentre os quais se inclui o transtorno do espectro autista, e de favorecer, por conseguinte, o seu tratamento integral e ilimitado.

6. A musicoterapia foi incluída à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde, que visa à prevenção de agravos e à promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde (Portaria nº 849, de 27 de março de 2017, do Ministério da Saúde), sendo de cobertura

obrigatória no tratamento multidisciplinar, prescrito pelo médico assistente e realizado por profissional de saúde especializado para tanto, do beneficiário portador de transtorno do espectro autista.

7. Segundo a jurisprudência, o reembolso das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário com tratamento/atendimento de saúde fora da rede credenciada pode ser admitido somente em hipóteses excepcionais, tais como a inexistência ou insuficiência de estabelecimento ou profissional credenciado no local e urgência ou emergência do procedimento, e, nessas circunstâncias, poderá ser limitado aos preços e às tabelas efetivamente contratados com o plano de saúde.

8. Distinguem-se, da hipótese tratada na orientação jurisprudencial sobre o reembolso nos limites do contrato, as situações em que se caracteriza a inexecução do contrato pela operadora, causadora de danos materiais ao beneficiário, a ensejar o direito ao reembolso integral das despesas realizadas por este, a saber: inobservância de prestação assumida no contrato, descumprimento de ordem judicial que determina a cobertura do tratamento ou violação de atos normativos da ANS.

9. Hipótese em que deve ser mantido o tratamento multidisciplinar prescrito pelo médico assistente para o tratamento de beneficiário portador de transtorno do espectro autista, inclusive as sessões de musicoterapia, sendo devido o reembolso integral apenas se demonstrado o descumprimento da ordem judicial que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, observados os limites estabelecidos na sentença e no acórdão recorrido com relação à cobertura da musicoterapia e da psicopedagogia.

10. Recurso especial conhecido e desprovido. (STJ, Resp. nº 2.043.003 - SP (2022/0386675-0)).

Nesta decisão o STJ concluiu que é abusiva a recusa do plano de saúde em cobrir terapias especializadas prescritas para o tratamento do TEA (musicoterapia), ou seja, um posicionamento divergente da decisão anterior.

Senão bastasse o posicionamento jurídico divergente, ainda se tem as barreiras impostas pelos planos de saúde que além de não cobrir determinados tratamentos, recentemente estão cancelando de forma unilateral os contratos que possuam como beneficiários portadores do TEA, segundo Felix:

Desde o fim de abril, beneficiários de planos de saúde têm sido surpreendidos com mensagens informando o cancelamento unilateral do serviço e com a orientação de que devem encontrar uma nova operadora até o próximo dia 31. A situação, que já seria preocupante para quem faz acompanhamentos de rotina e conta com rede referenciada conhecida, tem causado angústia em pessoas que necessitam de atendimento contínuo e terapias específicas, caso de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e doenças raras. Em nota, as operadoras informam que interrupção ocorre “dentro da

legalidade” e tem como base critérios técnicos. Contratos que levam a impactos financeiros também são citados. (FELIX, 2024).

Essa nada mais é que uma prática discriminatória, em que as operadoras de planos de saúde rompem contratos com os grupos de pessoas que julgam inviáveis financeiramente. Aqui podemos dizer que ocorre também uma barreira econômica e social que impacta negativamente o acesso aos cuidados adequados das pessoas portadoras do TEA.

Portanto, verifica-se que as pessoas portadoras do transtorno de espectro autista enfrenta barreiras econômicas, sociais e jurídicas para ter acesso ao tratamento adequado.

3. METODOLOGIA

Sobre o tema em estudo foi utilizada a pesquisa exploratória como metodologia de pesquisa, onde segundo (GIL, 2008), o principal objetivo dessa metodologia é explorar um problema, e assim fornecer informações para uma investigação mais precisa. Ela se concentra na descoberta de ideias e pensamentos.

(GIL, 2008) corrobora que a pesquisa exploratória funciona como uma tentativa de estabelecer as bases que levarão a estudos futuros, ou determinar se o que está sendo observado pode ser explicado por uma teoria já existente. Na maioria das vezes, essas pesquisas constituem a base inicial para futuras pesquisas.

3.1 Métodos de abordagem

Na metodologia de abordagem, foi utilizada a de sentido Dialético. Segundo (GIL, 2008), esse é o método que busca a realidade pelo estudo da sua ação mútua, da contradição de fatos e da mudança que acontece na natureza e na sociedade. Assim, o doutrinador expressa que, “o método dialético é contrário a todo o conhecimento rígido: tudo é visto em constante mudança, pois sempre há algo que nasce e se desenvolve e algo que se desagrega e se transforma”. (ANDRADE, 2010, p.121).

Desse modo, o método dialético contrapõe a todo conhecimento rígido. Quer dizer, tudo é visualizado com mudanças frequentes, pois sempre possui alguma coisa

que aparece e se desenvolve, e algo que se desagrega e se altera. (GIL, 2008) entende que mais especificamente, a metodologia dialética fornece as bases para uma compreensão dinâmica e totalizante do fato, já que determina que os fatos sociais não possam ser entendidos quando analisados isoladamente, abstraídos das suas influências políticas, econômicas, culturais, além de outras.

3.2 Métodos de Procedimento

Sobre o procedimento de pesquisa, foi aplicado o método funcionalista. O método funcionalista é fundamentado em uma interpretação dos objetos (fatos) do que em uma coleta de dados propriamente dita para investigação.

O método funcionalista enfatiza as relações e o ajustamento entre os diversos componentes de uma cultura ou sociedade. (...) Portanto, o método funcionalista estuda do ponto de vista da função de suas unidades, visto que considera toda atividade social e cultural como funcional ou como desempenho de função. (ANDRADE, p. 122, 2010)

Assim, o método funcionalista é muito empregado nas ciências sociais, sendo que um pesquisador deve utilizarmos quando desejar compreender o funcionamento de cada uma das partes do todo e como estas partes se relacionam. (ANDRADE, 2010).

3.3 Técnicas de Pesquisa

Para o presente estudo, foi feita a investigação com base em pesquisas bibliográficas. Pois segundo (GIL, 2008), a pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um tema com base em referências teóricas publicadas sobre o assunto em livros, revistas, artigos e sites.

Como norte de pesquisa, foi utilizadas as seguintes palavras-chave: autismo; TEA; planos de saúde; aplicação da lei; acesso a saúde. Buscando conhecer e analisar conteúdos científicos sobre esse determinado assunto. Deste modo, foi utilizada a pesquisa bibliográfica que tem como objetivo reunir toda a bibliografia possível sobre o tema estudado, desde publicações escritas até as comunicações orais. Visa pôr o pesquisador em contato com o que foi dito, filmado e, principalmente, escrito sobre determinado assunto, portanto, oferece meios para a solução de

problemas já conhecidos, possibilitando o exame de um tema sob novo aspecto ou abordagem. (GIL, 2008).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Uma das principais senão a maior problemática que os portadores do TEA (transtorno do espectro autista), enfrenta na atualidade é o acesso aos tratamentos adequados.

Mediante o desenvolvimento desta pesquisa observou-se que os desafios começam desde o fator econômico, passa pelas barreiras sociais e morre nas lacunas da lei que torna o judiciário ineficiente e incerto em suas decisões.

O fator econômico faz com que essas pessoas se tornem reféns do SUS (sistema unificado de saúde), ou dos planos de saúde. O primeiro falha pela lentidão na prestação do atendimento e o segundo pela ganância e desrespeito as minorias.

Observa-se que a lacuna na legislação abraça as operadoras de planos de saúde e deixam a deriva os autistas e suas famílias, verifica-se que falta mais detalhes na lei que obriguem os planos de saúde a prestação de um serviço de qualidade e sem discriminação com esse grupo.

O judiciário por sua vez, peca grandemente em suas decisões divergentes, que abrem brechas para a violação de direitos, e ocasiona em incerteza jurídica.

Portanto, verifica-se que os desafios jurídicos e sociais para a pessoa com TEA (transtorno do espectro autista) ter acesso ao plano de saúde são derivados das lacunas que o legislador deixou.

Devido à limitação do escopo desse trabalho, incentivam-se outros estudos como o propósito de aprofundar no tema e identificar meios para mudar essa situação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho verificou-se que nossa Carta Magna elenca em seu rol as chamadas Cláusulas Pétreas, que determinam comandos fundamentais a serem seguidos e alcançados pelo Estado, objetivando garantir os direitos mínimos existenciais para o ser humano, tais como a garantia ao acesso a educação, trabalho digno, liberdade de expressão, saúde e outros direitos.

No entanto, na realidade fáctica pode ocorrer a necessidade de regulamentação específica para dar aplicabilidade e efetividade a estes direitos fundamentais, isso pode acontecer em razão da vulnerabilidade de alguns grupos sociais, que por alguma limitação psicológica, física, econômica ou social necessitam de um amparo maior do Estado para que possam ter acesso a estes direitos.

Nessa linha de raciocínio, aponta-se os indivíduos portadores do transtorno do espectro autista (TEA), que em razão de suas características especiais encontram inúmeros desafios no dia a dia para ter acesso aos seus direitos. Como foi visto, o TEA é um transtorno psicológico que afeta o comportamento e as interações sociais de seu portador. A pessoa que possui este transtorno necessita de um acompanhamento médico multidisciplinar, e que em muitos casos é dificultado pelos convênios e planos de saúde.

Diante do que foi exposto foi possível concluir que, a legislação tem que andar junto com a sociedade, acompanhando todos os acontecimentos, para que em um futuro idealizado possa deixar de existir insegurança jurídica, desrespeito aos direitos fundamentais e que as minorias possam viver em igualdade.

Enquanto o legislador não tiver um olhar mais cirúrgico para os direitos e necessidades das minorias, violações e desrespeitos permanecerão a ocorrer na sociedade. Este trabalho é apenas o início para que seja feita uma reflexão sobre a temática, para que seja possível mudar este cenário. Os portadores do transtorno do espectro autista merece respeito, empatia e a efetividade de seus direitos, para que possam conviver em sociedade de forma livre, justa e acessível. Portanto, como foi delineado, o legislador, o judiciário e a sociedade precisam mudar suas práticas.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

FELIX, Paula. **Planos de saúde: onda de cancelamentos unilaterais impacta autistas**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/planos-de-saude-onda-de-cancelamentos-unilaterais-impacta-autistas>. Acesso em: 07 de outubro de 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **TEA: saiba o que é o Transtorno do Espectro Autista e como o SUS tem dado assistência a pacientes e familiares**. 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares>. Acesso em: 03 de outubro de 2024.

MOREIRA, Semiramis. **Transtorno do Espectro Autista (TEA): O que é e como se caracteriza?**. 2024. Disponível em: <https://blog.cdb.com.br/transtorno-do-espectro-autista-tea-o-que-e-e-como-se-caracteriza/>. Acesso em: 02 de outubro de 2024.

PAIVA JR, Francisco. **O que é autismo?**. Revista Autismo, 2020. Disponível em: <https://www.revistaautismo.com.br/o-que-e-autismo/>. Acesso em: 02 outubro. 2024.

RESENDE, Samilly Danielly de; CAMPOS, Sonia Maria de. **Transtorno do Espectro Autista: Diagnóstico e intervenção psicopedagógica clínica**. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862024000200350. Acesso em: 05 de outubro de 2024.

RIBEIRO, Sani. **Transtorno do Espectro Autista (TEA): o que é, causas e tratamento**. 2022. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/transtorno-do-espectro-do-autismo/>. Acesso em: 03 de outubro de 2024.

RISSATO, Heloise. **Autismo e plano de saúde: 5 direitos que devem ser cobertos pelas operadoras**. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/autismo-e-plano-de-saude/>. Acesso em: 05 de outubro de 2024.

SILVA, Micheline; MULICK, James A. **Diagnosticando o Transtorno Autista: Aspectos Fundamentais e Considerações Práticas**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/RP6tV9RTtbLNF9fnqvrMVXk/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 04 de outubro de 2024.

STJ. Terceira Turma. **Plano só precisa cobrir psicopedagogia para TEA se realizada por profissional de saúde em ambiente clínico**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/18062024-Plano-so-precisa-cobrir-psicopedagogia-para-TEA-se-realizada-por-profissional-de-saude-em-ambiente-clinico.aspx#:~:text=O%20STJ%20decidiu%20que%20as,em%20ambiente%20escolar%20ou%20domiciliar>. Acesso em: 07 de outubro de 2024.

STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 2.043.003 - SP (2022/0386675-0). Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2275664&num_registro=202203866750&data=20230323&formato=PDF. Acesso em: 07 de outubro de 2024.